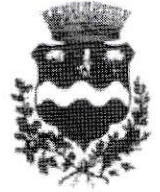




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 3242 DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

APROVADO
Em 01/04/19
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Autoriza o Município a firmar Termo de Colaboração com repasse de auxílio, para a Sociedade Assistencial Santo Antônio de Jacutinga na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração a fim de conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, além do fornecimento de medicamentos disponíveis na UBS para os pacientes/idosos de Jacutinga e assistência médica com os profissionais da UBS.

Parágrafo único. Para o exercício financeiro de 2019, fica estimado o repasse de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária: ATIVIDADE 2127 CÓDIGO 7164-1, para a Sociedade Assistencial Santo Antônio de Jacutinga, que mantém um Asilo de Idosos, na forma de Termo de Parceria, em anexo.

Art. 2º - A Sociedade Assistencial Santo Antônio de Jacutinga deverá prestar contas na forma da legislação vigente, nos seguintes prazos:

- a) mensalmente, até 30 (trinta) dias após cada transferência mensal dos recursos pela Administração Pública;
- b) até 30 (trinta) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e
- c) até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Art. 3º - Não serão aceitos documentos fiscais ou recibos alheios ao objeto do convênio.

Art. 4º - Quando se tratar de serviços de terceiros, deve ser apresentada no momento da prestação de contas, documentação probatória de quitação dos tributos incidentes, conforme legislação vigente.



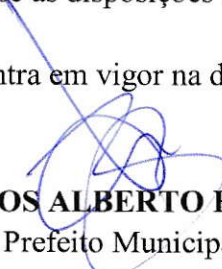
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



Art. 5º - Convalidam-se as ações praticadas até o presente momento referentes ao objeto do convênio.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Data Supra

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3332/2019	23/01/2019


Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACUTINGA E A SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTO ANTÔNIO DE JACUTINGA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JACUTINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 876133940001-31, situado a Rua Antônio Felini s/nº, Bairro Centro, CEP 99.730-0000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO BORDIN, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº 8035078073, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 452.723.870-15, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil denominada SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTO ANTÔNIO, situada na Rua Severino Reolon, nº 70, Bairro Centro, CEP 99.730-0000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. LENIRA LODEA BAVARESCO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 749.053.410-00, residente e domiciliada na Rua João Malvesti, 196, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Colaboração**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

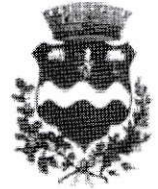
1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos do Município, para custear despesas de manutenção das atividades da OSC, que mantém um Asilo de idosos.

[2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 4.000,00 (três mil reais) mensais, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019. Além do suporte financeiro, o Município disponibilizará medicamentos disponíveis na UBS para os pacientes/idosos de Jacutinga, assistência médica com os profissionais da UBS.

2.2. Para o exercício financeiro de 2019, fica estimado o repasse de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária: ATIVIDADE 2127 CÓDIGO 7164-1.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até 30 (trinta) dias após cada transferência mensal dos recursos pela Administração Pública;

b) até 30 (trinta) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e

c) até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

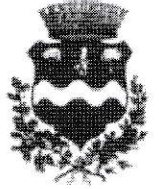
III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.



9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTO ANTONIO
RECANTO DO VOVÔ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA SEVERINO REOLON Nº 70
JACUTINGA – RS
TELEFONE: 054 3368 1463 –
asilojacutinga@outlook.com**

Ofício 01/2019

21 de Janeiro de 2019.

Exmo. Senhor

Carlos Alberto Bordin

Prefeito Municipal

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Sociedade Assistencial Santo Antônio – Recanto do Vovô desta cidade vem por meio deste solicitar reajuste no valor repassado a Instituição referente ao Convênio com a Prefeitura, em razão do aumento nas despesas para custeio, e também devido ao aumento no número de acolhimento de Idosos do Município de Jacutinga.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apressos.



Lenira Lodea Bavaresco

Presidente

Recebido em
23/01/2019

Prefeitura de Jacutinga/RS
CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Plano De Trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTO ANTONIO		C.N.P.J: 91.566.034/0001-01	
Endereço: Rua Severino Reolon Nº 70 – Centro			
Município: Jacutinga	U.F: RS	C.E.P:99730-000	DDD/Fone/FAX (54) 3368 1463
Conta Bancária: 06119522.05	Banco 041	Agência 0233	
Data de constituição da OSC 04/12/1981			
Nome do Responsável: LENIRA LODEA BAVARESCO		C.P.F. 749.053.410-00	
Período do mandato:26/05/2018 a 26/06/2019		C.I.1023772146	Cargo: PRESIDENTE
Endereço: Rua João Malvesti Nº 196		Órgão Expedidor: SSP/RS	
		C.E.P. 99730-000	
Caracterização da OSC: Assistencialismo a Idosos desamparados			
Finalidade: Prestar Serviço Social de Acolhimento e alimentação à idosos desamparados			
Histórico e área de atuação da OSC			

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Assistência Social a Idosos Desamparados	Prazo de Execução: 10 Meses
Objetivo geral: Prestação de Serviço Social e alimentação às pessoas idosas desamparadas	
Público alvo: Idosos em vulnerabilidade social	
Objeto da parceria: Com a captação de recursos financeiros atender as necessidades do Asilo	
Descrição da realidade: Continuar a cumprir com a missão de garantir qualidade de vida aos idosos aqui presentes	
Impacto social esperado: Que os idosos atendidos tenham auto-estima e satisfação atendida	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

1	1	<p>Atender os idosos instalados de nossa Instituição com alimentação adequada e orientada , fornecimento de energia e abastecimento de água potável.</p> <p>Com isso teremos uma alimentação saudável, equilibrada, com o olhar nutricional , oferecendo a eles ainda uma água de qualidade, com a energia elétrica distribuída temos o bem estar na casa , para o banho dos idosos, e se caso for necessário ainda se liga o ar condicionado.</p>	Und	20	01/01/2019	31/12/2019
---	---	--	-----	----	------------	------------

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1	Alimentação Saudável	1	Garantir aos idosos refeições adequadas e nutritivas com orientação de Nutricionista
		2	Assegurar que esses alimentos lhe concedam saúde e fortaleçam na vida diariaria
		...	
2	Iluminação e Água	1	Garantir segurança dentro das instalações da nossa Instituição e fora dela. Proporcionar Banho quente no inverno, e no verão intenso o inverno rigoroso se liga o ar-condicionado para a melhor qualidade de vida de nossos idosos.
		2	Proporcionar a eles idosos uma água de qualidade para beber. Garantir água em chuveiros, Filtros de água, máquinas de lavar enfim casa em geral, para o bom andamento da casa e o bem estar em geral.
		...	

7.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta						
1	7º mês	8º mês	9º mês	10 mês	11 mês	12 mês

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 90 (noventa) dias contados do recebimento do repasse mensal.
- 30 (trinta) dias contados do término da vigência.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Jacutinga, 21 de Janeiro de 2019



LENIRA LODEA BAVARESCO

CPF 749.053.410-00

Representante Legal

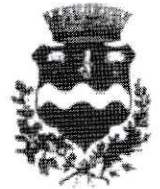
APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- APROVADO
- APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
- REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

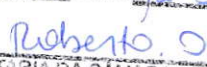
Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3242/2019, que autoriza o repasse de recursos financeiros, através de Convênio com a Sociedade Assistencial Santo Antônio de Jacutinga, que presta serviços de Assistência Social de acolhimento de idosos e pessoas com deficiência no Município de Jacutinga, sem fins lucrativos.

O convênio prevê o repasse de R\$ 4.000,00 (três mil reais) mensais, a partir de 1º janeiro de 2019, até o final do corrente exercício, de comum acordo estabelecido com a entidade e aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso.

Assim, contamos com a aprovação favorável dos nobres Vereadores, para que possamos manter a regularidade nos repasses e garantir o atendimento à população, cumprindo os preceitos constitucionais de prestação de assistência social e prezando pela dignidade da pessoa humana.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data: 23/01/19 Hora: 12:50

SECRETARIA DA CÂMARA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

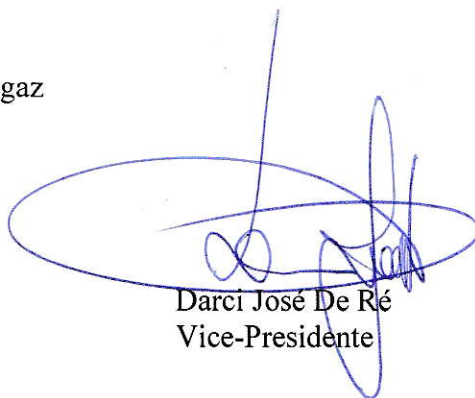
E-mail: camarajacutinga@gmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ATA Nº 03/2019

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezenove às 19:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Com os trabalhos abertos pelo presidente Avelino Ricardo Menegaz, é analisado o parecer do relator Marcio Sommer relativo ao Projeto de Lei nº 3242/2019, que autoriza o Município a firmar Termo de Colaboração com repasse de auxílio para a Sociedade Assistencial Santo Antônio de Jacutinga. O parecer do relator é favorável à aprovação do projeto sem emendas ou ressalvas no que é acompanhado com o voto do presidente, sendo portanto o parecer final da comissão favorável. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 1º de Fevereiro de 2019.


Avelino Ricardo Menegaz
Presidente


Marcio Sommer
Relator


Darci José De Ré
Vice-Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
Em 01/02/19

Presidente da Câmara



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA Nº 03/2019

Aos primeiros dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), às 19:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela senhora presidente Clarice Boeira Coghetto, é analisado o parecer do relator Avelino Ricardo Menegaz relativo ao Projeto de Lei nº 3242/2019, que autoriza o Município a firmar Termo de Colaboração com repasse de auxílio para a Sociedade Assistencial Santo Antônio de Jacutinga. O parecer do relator Avelino Ricardo Menegaz é favorável à aprovação do projeto no que é acompanhado com o voto da vice-presidente Débora Nava Ogliari. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 01 de Fevereiro de 2019.



Clarice Boeira Coghetto
Presidente



Débora Nava Ogliari
Vice Presidente


Avelino Ricardo Menegaz
Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 01/02/19


Presidente da Câmara

**“ O PODER LEGISLATIVO É
O SUPORTE DA DEMOCRACIA ”**